



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

**GABINETE**

**PORTARIA Nº 816 /2011-GAB/SRH.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº. 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº. 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº. 10387/2009-16281, **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Outorgar a **PAULO CESAR CHIARI**, inscrito no CPF nº. 028.080.828-35, RG nº. 8927326 SSP-SP, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Samambaia** no ponto de coordenadas **17º 41' 40,5"S e 49º 00' 5,1"O**, no trecho localizado na **Fazenda Chapadão, lugar den. Nossa Senhora Aparecida e Samambaia e Chapadão ou Ponte Nova e Alvorada, lugar denominado São José**, no município de **Morrinhos**, Estado de Goiás, para derivação durante **20 (vinte) horas por dia**, totalizando **1080 (Um mil e oitenta) horas por ano**, de maio a setembro, de até **73 l/s (setenta e três litros por segundo)**, para irrigação por **pivô central, com área de 73 ha**.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº. 5239/D**, o qual se torna **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. A captação é realizada em um barramento a ser construído (**P-17916**, com volume acumulado de **388.696,38 m³ (trezentos e oitenta e oito mil seiscentos e noventa e seis inteiros e trinta e oito centésimos de metros cúbicos)**, suficiente para o atendimento da captação e à manutenção das vazões mínimas à jusante, do **Córrego Samambaia**).
- VI. Apresentar à Semarh, via protocolo, duas medições de vazão do manancial por ano, no período de Abril - Maio e Setembro - Outubro, empregando método de precisão para sua determinação;
- VII. Instalar medidor de vazão preciso junto às captações e manter controle dos volumes captados por leitura semanal do equipamento, enviando mensalmente à Semarh, via protocolo, durante o período de funcionamento da captação, os dados registrados, sob pena de revogação da outorga e interdição do equipamento;

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.